LEI Nº 540/92, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispões sobre indenização ao Sr. JOSÉ FERREIRA CANELA, da importância de Cr$17.000.000,00 (desesete milhões de cruzeiros) pelas benfeitorias construídas na área de terreno na faixa de domínio do Município entre a PA-275 e Rua E, rente a lagoa, Bairro Cidade Nova, Parauapebas e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a indenizar ao Sr. JOSÉ FERREIRA CANELA, da importância de Cr$17.000.000,00 (desessete milhoes de cruzeiros) em pagamento das benfeitorias que construiu na área de terreno, faixa de domínio do Município situada rente a lagoa e entre a RO-PA - 275 e Rua E, Bairro Cidade Nova Parauapebas.

Art. 2º - Visa a indenização que menciona o art. antecedente, a desocupação da área para dar prosseguimento a execução do Projeto de paisagismo e urbanismo da Cidade.

Art.3º - As despesas para execução da presente Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Fl. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 24 vinte e quatro do Mês de Agosto do ano de 1992.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

lei nº 590/92

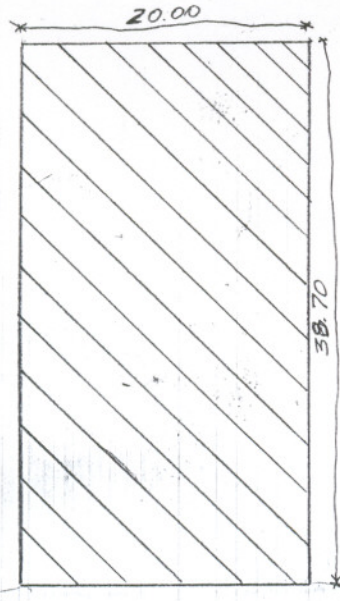
Rua 14

Rua 15

Rua 16

Rua "E"

PA — 275



Lagoa

NOME: JOSÉ FERREIRA CANELA

END.: RUA 16 QUADRA 88 LOTE 02

ÁREA DO TERRENO: 774,00 m²